

**LEI Nº. 836, 13 DE SETEMBRO DE 2005, PUBLICADA NO
INFORMATIVO MUNICIPAL Nº. 208, PERÍODO DE 01 DE 15 DE
SETEMBRO DE 2005.**

LEI Nº 836, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

(Autoria do Projeto de Lei: Chefe do Executivo Municipal)

- Cria Empregos Públicos de Cirurgião Dentista PSBF, para atender o Programa de Saúde Bucal da Família (PSBF) no Município, e dá outras providências -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Para compor as Equipes de Saúde Bucal da Família - ESBF, do Programa de Saúde Bucal da Família no Município, ficam criados 12 (doze) empregos públicos de Cirurgião Dentista PSBF, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias/40 (quarenta) semanais (2ª a 6ª feira), com respectivos vencimentos no valor de R\$1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais).

§ 1º - Constituem atribuições do Cirurgião Dentista PSBF:

I – Nos domicílios e espaços sociais:

- a) identificar as necessidades e aspirações da população em relação à saúde bucal;
- b) realizar levantamento epidemiológico a fim de conhecer a realidade de saúde bucal da comunidade;
- c) elaborar plano de ação de acordo com a situação de saúde encontrada;
- d) executar monitoramento, supervisão, controle e avaliação dos trabalhos executados pelo Atendente Auxiliar de Consultório Dentário PSF e Técnico de Higiene Dental PSF;
- e) sensibilizar as famílias em relação à importância da saúde bucal para a manutenção da saúde;
- f) executar medidas promocionais, atividades educativas e preventivas com vistas à diminuição das doenças bucais (cárie, má oclusão, anomalias dentro-faciais, etc.) entre os familiares, com redução da quantidade e da frequência do consumo de alimento cariogênicos, remoção de placa dental, higiene e aplicação de flúor tópico;
- g) executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- h) coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e a prevenção da saúde bucal e supervisionar o fornecimento de insumos para tal;
- i) criar estratégias de trabalho e produção dos serviços de saúde.

II – Na Unidade de Saúde:

- a) participar de reuniões das ESB's, sejam elas administrativas, de planejamento, acompanhamento e avaliação ou outras que contribuam para a superação dos problemas identificados;
- b) participar do treinamento da ESB no que concerne às ações educativas e preventivas voltadas para o atendimento a agravos que tenham relação com a saúde bucal;
- c) organizar a demanda de acordo com as diretrizes do Programa Saúde da Família;
- d) realizar atendimento odontológico mediante ações programáticas e de caráter emergencial, para todas as faixas etárias, segundo critérios de riscos locais;
- e) executar monitoramento, supervisão, controle e avaliação dos trabalhos executados pelo Atendente Auxiliar de Consultório Dentário PSF e Técnico de Higiene Dental PSF;
- f) encaminhar pacientes aos serviços de referência quando requerida maior complexidade tecnológica para resolução de situações ou problemas identificados na atenção básica, garantindo-se, assim, a atenção integral aos indivíduos e às famílias do território sob responsabilidade da ESBF;
- g) participar das oficinas e/ou atividades voltadas para informações educativas e preventivas em saúde bucal;
- h) registrar todos os procedimentos realizados, condensando-os em relatórios adequados (SIAB) e mantendo-os integrados aos prontuários das famílias;
- i) fazer análise das fichas de cadastramento familiar (SIAB/FICHA "A");
- j) executar monitoramento e avaliação das ações.

§ 2º - Constituem pré-requisitos mínimos para contratação do Cirurgião Dentista PSBF a graduação em odontologia, registro no Conselho Profissional da Categoria e treinamento em curso de saúde pública

Art. 2º) A contratação de pessoal para os Empregos Públicos criados pelo artigo 1º desta Lei, será disciplinada pela Lei Municipal nº 827, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º) As despesas para execução da presente correrão por conta de dotação já prevista na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 13 de setembro de 2005.

DR. JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal